

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

---

**PARECER DO RELATOR**

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

**PROCESSO:** 11010000175/11

**RELATOR:** Henri Dubois Collet  
Diretor de Áreas Protegidas

**MATÉRIA:** Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

**RELATÓRIO SUCINTO:** RPPN Fazenda Renascer, área de propriedade da Vale Fertilizantes S/A, situada no município de Araxá /MG, abrangência do Regional Alto Paranaíba, constituída por 95,8153 hectares.

A criação da RPPN Fazenda Renascer foi proposta como medida compensatória n.º 02 a ser adotada pela Vale Fertilizantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00078/1980/050/2011 para obtenção da licença de operação.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

*Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:*

*I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;*

*II – coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;*

*III - coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;*

*IV - incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;*

*V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e*

*VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.*

Desta forma, compete à esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

**MÉRITO:** O imóvel está recoberto basicamente com a fitofisionomia de campos, vegetação típica da região, com estreitas faixas de vegetação florestal ciliar aos cursos d'água. A cobertura vegetal nativa se estende pelos imóveis vizinhos, permitindo a continuidade ambiental natural campestre, característica desejável para conservação da fauna da região. Há a presença de um eucaliptal de 2 ou 3 anos cobrindo 3,50 hectares e uma pequena área de ocorrência de capim braquiária, permeada entre a vegetação nativa em regeneração.

**CONCLUSÃO:** Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por sua importância ecológica para a região e justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2014.

**Henri Dubois Collet**  
**Diretor de Áreas Protegidas**